



Despacho nº 17/2022 - SIC/PPAD (000027756668), Processo nº 202117604004978, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 207/2021 -SIC, que instaura Processo Administrativo Disciplinar, em rito sumário, para apuração de responsabilidade pela suposta infração disciplinar, com base na sindicância contida no Processo SEI nº 202117604000465, em mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na data de sua assinatura.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2022.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO  
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 286885

### EXTRATO EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2022-SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO, da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12, resolve designar as servidoras SARA ALVES RODRIGUES, CPF 830.754.101-83 e KARLA CORREIA MENDES CPF nº 527.260.291-91, lotadas na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **gestora e substituta** do Contrato nº 03/2019, e seus aditivos, que celebram entre si fazem o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração para a concessão de estágio de estudantes de nível superior, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme demanda da SIC.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022

Joel de Sant'Anna Braga Filho  
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 286920

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

#### Aviso de Revogação Integral do PE 002/2018.

O Presidente da EMATER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201812404000109, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que procede a **Revogação Integral** do Pregão Eletrônico nº 002/2018, o qual tem como objeto fornecimento, com instalação, de 50 (cinquenta) aparelhos de Ar Condicionado 12.000 BTU'S Split Hi-Wall, com sistema inverter, a serem utilizados nas instalações do Centro de Treinamento da Estação Experimental Nativas do Cerrado, Campus II Samambaia - CENTRER. Percebe-se que o procedimento em tela deve ser revogado integralmente, por conveniência e oportunidade, em decorrência do princípio da autotutela que permite a Administração Pública **anular/revogar** seus atos sem a interferência do Poder Judiciário.

Pedro Leonardo de Paula Rezende  
Presidente da Emater

Protocolo 286876

## Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 113, de 23 de fevereiro de 2022

Institui Comissão de Pesquisa de Preços, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em cumprimento ao Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Institui Comissão de Pesquisa de Preços, em cumprimento ao Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, com destaque para as seguintes atribuições:

I - realizar pesquisa de preços objetivando, conforme for o caso; estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação; aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço - ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal; aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado; avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado; e buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração, com exceção daquelas processadas por meio de cotação eletrônica em que a pesquisa objetiva estipular valor estimativo.

II - observar, na pesquisa de preços, sempre que possível, as condições comerciais praticadas, inclusive prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, mediante apresentação de justificativa.

Art. 2º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto no Decreto nº 9.900/2021;

II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI, deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, em